

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 2783, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 6 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.04.1990.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 853, de 6 de julho de 2017, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Ibaity;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado e normatizado a operacionalização do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDI, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 410/2005 de 1º de setembro de 2005; e da Lei de Instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 853/2017 de 06 de julho de 2017, com base ainda nas Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ Nº 28.290.622/0001-10, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa no Município de Ibaity/PR.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ibaity/PR:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;



II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaity/PR; a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, trimestralmente ou, quando solicitado.

III

Art. 5º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o mesmo ordenador da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaity/PR, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

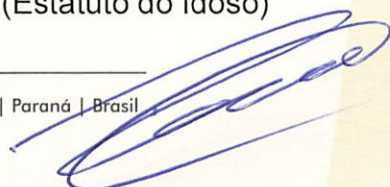
II- outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas pela Lei Municipal nº 853/2017:

I- dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)



ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Ibaity/PR e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo designado mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido



Conselho.

Art. 9º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º2783, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 6 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.04.1990.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 853, de 6 de julho de 2017, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Ibaiti;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado e normatizado a operacionalização do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDI, DO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR**, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 410/2005 de 1º de setembro de 2005; e da Lei de Instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nº 853/2017 de 06 de julho de 2017, com base ainda nas Leis Federais 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ Nº 28.290.622/0001-10, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa no Município de Ibaiti/PR.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ibaiti/PR:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à



garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR; a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, trimestralmente ou, quando solicitado.

III

Art. 5º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o mesmo ordenador da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti/PR, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

II- outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas pela Lei Municipal nº 853/2017:

I- dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações



contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de Ibaiti/PR e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo designado mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e



movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal